



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 06/2024, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a cobrança por serviços prestados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, reunido em sua 335ª reunião, sendo a 169ª sessão em caráter extraordinário, realizada em 12 de junho de 2023 e 363ª reunião, sendo a 171ª sessão em caráter ordinário realizada em 27 de março de 2024, em atendimento ao art. 5, parágrafo 4, da Resolução CONSU nº 12, de 23 de dezembro de 2016, e considerando a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Reger-se-á pelas normas desta Resolução a prestação de serviços pela UFVJM mediante a execução de projetos coordenados por servidores efetivos da instituição, sob a cobrança ou não.

Parágrafo único - Quando houver a cobrança pelo serviço prestado deverá haver a obrigatória interveniência de uma Fundação de Apoio e se deverá atender os termos da Resolução do Conselho Universitário da UFVJM aprovada para este fim.

Art. 2º Entende-se como serviço passível de cobrança aquele realizado para atender demandas individuais ou coletivas originárias da comunidade interna e externa incluindo-se, neste contexto, a oferta de cursos de especialização e aperfeiçoamento, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos e processos, serviços laboratoriais, atendimentos na área de saúde humana e animal, ensaios, perícias, calibrações, diagnósticos e projetos das engenharias, arquitetura e de todas as demais áreas de conhecimento.

Art. 3º Para fins desta Resolução entende-se como fazendo parte da estrutura da UFVJM os espaços providos de pessoal, animais, instalações, aplicativos, material permanente e de consumo, necessários à realização de exames, análises e prestação de serviços das mais distintas naturezas, de caráter biológico ou não, bem como para a realização de atividades que envolvam a observação, a análises de campo e o diagnóstico de situações e realidades para a proposição de melhorias.

Art. 4º - A realização de serviços remunerados na UFVJM deverá ocorrer sem prejuízos às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e administração da Universidade.

§1º A prestação de serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico do ensino, da pesquisa e/ou da extensão, devendo ser encarada como uma ação que contribua para a transformação social.

§2º O tempo total dedicado às atividades de prestação de serviço previstas nesse caput deverá

estar em conformidade com a legislação vigente (repete o art. 5)

Art. 5º – Os servidores que participarão das atividades do projeto deverão fazê-lo em conformidade com o tempo máximo de dedicação permitido por lei.

Art. 6º Os serviços destinados a beneficiar setores com vulnerabilidade social, assim como aqueles de especial interesse social, deverão ser oferecidos de forma gratuita.

Art. 7º As atividades decorrentes da execução do projeto de prestação de serviços poderão agregar programas de iniciação científica e tecnológica, atividades de ensino, ações de extensão, trabalhos de conclusão de curso em nível de graduação e pós-graduação e a produção de materiais técnico-científicos.

Art. 8º Os projetos de prestação de serviços a serem desenvolvidos na UFVJM devem, obrigatoriamente, serem instruídos na forma de processo administrativo aberto pelo coordenador do projeto.

§ 1º A instrução do processo de que trata o caput deste artigo deverá seguir a resolução que disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e as Fundações de apoio.

§ 2º No plano de trabalho devem ser especificados os valores a serem cobrados pelos serviços, bem como o método para a sua correção periódica.

Art. 9º O plano de aplicação de recursos previsto no projeto de prestação de serviços deverá reservar um percentual do valor do objeto a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFVJM e outro percentual para despesas administrativas da Fundação de Apoio.

Parágrafo único – Os percentuais destinados à UFVJM e à Fundação de Apoio deverão estar de acordo com os termos da Resolução do Conselho Universitário da UFVJM aprovada para este fim.

Art. 10. Os recursos obtidos com a prestação de serviços deverão ser utilizados em conformidade com o plano de trabalho, sendo destinados para a aquisição de material de consumo e permanente, reparo e manutenção de equipamentos e similares, pagamentos de bolsas, diárias e outros auxílios financeiros, custeio para participação em eventos de caráter técnico-científico e para a publicação de materiais técnico-científicos, investimento em infraestrutura, aquisição de material técnico necessário para nortear a prestação de serviço e investimentos necessários para a acreditação e credenciamento de laboratórios.

§ 1º Em qualquer hipótese, o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas por Docentes e Servidores Técnico-Administrativos não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal do Brasil.

§2º O recebimento de retribuições pecuniárias aos servidores envolvidos com os projetos devem ocorrer em forma de adicional variável e custeados com os recursos arrecadados pelo contrato.

§ 3º Equipamentos ou outros bens de capital que tenham sido adquiridos para a Instituição, com a finalidade de realizar serviços remunerados, serão tombados e alocados, preferencialmente, no local de execução dos serviços.

Art. 11. O Coordenador do projeto deve se atentar à qualificação dos membros da equipe para a prestação de serviços.

Art. 12. Projetos a serem executados em setores ou laboratórios com mais de um responsável e no pressuposto de destinação de recursos do projeto para esse setor ou laboratório, portaria específica poderá instituir comitê técnico-científico de gestão conjunta para a aplicação dos recursos recebidos, especificando as atribuições e funções dos membros no projeto.

Art. 13. Quando a execução do projeto conduzir ao desenvolvimento de processos e/ou produtos que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, ficará assegurada à UFVJM a participação nos direitos deles decorrentes, conforme regulamentação específica.

Art. 14. As Pró-Reitorias Finalísticas, atuando de forma articulada, elaborarão relatório anual sobre a atividade de prestação de serviços na Universidade, nos seus aspectos acadêmicos, para conhecimento da comunidade universitária e para apreciação do colegiado competente e Conselho Universitário.

Art. 15. Os casos omissos serão avaliados pelos respectivos conselhos, em função da natureza do Projeto, em primeira instância e ao CONSU para instância de recurso.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

HERON LAIBER BONADIMAN

Presidente do Conselho Universitário da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Membro de Conselho**, em 02/04/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1378632** e o código CRC **EC66A1CF**.